



ATA - CEB-H/PR/GAB/CEL

**105ª (CENTÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2026.**

Em 22 de junho de 2026, às 14h, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO e JAILSON VALENTINO, foi realizada a Centésima Quinta Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Instrução nº 71, de 19 de agosto de 2025, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **Preliminarmente**, antes de adentrar no assunto constante na ordem do dia, os membros do Comitê de Elegibilidade, considerando o constante nos documentos intitulados **Relatório Técnico CF Participações (205941633)** e **Relatório Técnico CF Geração (205941971)**, constantes do **Processo SEI nº 00093-00000082/2026-20**, verificará o resumo detalhado sobre o prazo de gestão dos nomes apresentados ao Comitê de Elegibilidade por intermédio do **Comunicado - CEB-H (205932937)**, exarado pelo Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB. **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, (inciso VIII, do art. 13 da Lei 13.303/2016^[1]): a Lei 13.303/2016, no inciso VIII, do art. 13, define que: "*VIII - prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas, 2 (duas) reconduções consecutivas;*". Em consonância com o previsto na Lei 13.303/2016, o Estatuto da **CEB Geração S.A. - CEB-G (art. 18)**, em seu art. 18 estabelece que: "*A CEB Geração terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, sendo permitidas no máximo 2 (duas) reconduções.*". Já o Estatuto Social da CEB Participações, em seu art. 18 estabelece que: e **CEB Participações S.A. - CEBPar s(art. 18)** "*Art. 18. A CEB Participações terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, sendo permitida, no máximo, duas reconduções consecutivas.*". Ante o previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Estatuto da CEB Geração e CEB Participações, o Comitê de Elegibilidade efetuará uma compilação do histórico de informações de eleições e reconduções, recebidas da Secretaria de Órgãos Colegiados da CEB, integrantes do **Relatório Técnico CF Participações (205941633)** e **Relatório Técnico CF Geração (205941971)**, dos nomes encaminhados ao Comitê de Elegibilidade por intermédio do **Comunicado - CEB-H (205932937)**, para integrar o Conselho Fiscal da CEB Participação e CEB Geração, com esteio nos normativos legais e estatutário que compõem o tópico **prazo de gestão e reconduções**, apresentará sua opinião, sobre o caso concreto sob exame.

CEB GERAÇÃO
CONSELHO FISCAL

Geraldo Lourenço de Almeida		
	Atos de Eleição e Mandato	
1	101ª AGE, de 17.06.2026 – 2026/2027	1ª Eleição

CEB Participações**CONSELHO FISCAL**

Ronan Pereira Lima		
	Atos de eleição e Mandato	
1	109ª AGE, de 17.06.2026 – 2026/2027	1ª Eleição

Analizando as informações apresentadas pela Secretaria de Órgãos Colegiados nos **Relatório Técnico CF Participações (205941633)** e **Relatório Técnico CF Geração (205941971)**, acima transcritas, e à luz dos normativos legal e estatutário apresentados no tópico acima, o comitê constata que: os indicados para o cargo Conselheiro Fiscal da CEB Geração e CEB Participações, **Geraldo Lourenço de Almeida e Ronan Pereira Lima**, respectivamente, participarão, neste momento, de suas primeiras eleições para o cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração e CEB Participações, não constando do referido relatório qualquer menção à nomeações ou reconduções anteriores. **Ordem do dia: 1)** Auxiliar o Acionista Controlador e Assembleia Geral da CEB Geração S.A. na eleição do Conselheiro Fiscal, conforme **Comunicado - CEB-H (205932937) .1.1) Indicação para o cargo de Conselheiro Fiscal: 1.1.1) Geraldo Lourenço de Almeida**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae (205944743)*; Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias do BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., de 22/06/2015 e de 29/03/2019, respectivamente, com a eleição e destituição do indicado ao cargo de Diretor e Diretor-Presidente daquela empresa; publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 75, de 20 de abril de 2010, com a nomeação do indicado para o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; Decreto nº 32.715, de 1º de janeiro de 2011, que exonera todos os servidores ocupantes de qualquer Cargo de Natureza Especial ou Cargo em Comissão, bem como dispensados das funções de confiança, nomeados até o dia 31 de dezembro de 2010, as estruturas administrativas de qualquer órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, incluídos os órgãos relativamente autônomos; Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 193, de 6 de outubro de 2010, com a nomeação do indicado ao cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Coordenador-Chefe, da Coordenadoria Extraordinária de Transição, da Governadoria do Distrito Federal; Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 250, de 1º de janeiro de 2011, com a exoneração do indicado ao cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Coordenador-Chefe, da Coordenadoria Extraordinária de Transição, da Governadoria do Distrito Federal; Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 61, de 29 de março de 2023, com a nomeação do indicado ao Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 13-B, de 21 de fevereiro de 2024, com a exoneração do indicado ao cargo de Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, SIGRH 01400020, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e nomeação no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva do Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 05 de maio de 2025, com a exoneração do indicado ao Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 01000248, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva do Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; Decreto nº 2.420, de 16 de abril de 2021, com nomeação do indicado ao cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, a partir de 15 de abril de 2021; Decretos de 05 de março de 2026, com a exoneração do indicado ao cargo de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e nomeação ao Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, de Assessor Especial, do Gabinete, da Vice-Governadoria; Diploma de bacharel em Direito, emitido pela Universidade Universidade de Brasília; Diploma de Mestrado em Administração Pública, emitido pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Certificado de Pós-Graduação em Auditoria Interna e Externa, emitido pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal; Certificado de Pós-Graduação Latu Sensu em Direito Tributário e Finanças Públicas, emitido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público; Carteira de Identidade, emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2026; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 206246548**. Não foram apresentados o Certificado de Reservista, assim como a cópia da

Carteira de Trabalho, o Comitê opina no sentido de que antes da posse o indicado entregue as cópias dos referidos documentos. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 206251813**. Não foi possível a emissão da certidão da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, bem como a certidão da Receita Federal, que contempla débitos tributários e previdenciários federais. Destarte, os membros do Comitê opinam que o indicado apresente as referidas certidões antes da posse. Em relação a certidão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, foi emitida a certidão positiva constando o processo de Execução fiscal, 0724230-45.2023.8.07.0016 (Res.65 - CNJ), distribuído para 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO DF em 08/05/2023, Execução fiscal, em relação a este ponto, o indicado apresentou uma Declaração de Situação Processual, informando o seguinte: "(...) 2. *Objeto da Declaração* O presente documento tem por finalidade prestar esclarecimentos acerca da existência do Processo de Execução Fiscal nº 0724230-45.2023.8.07.0016, em tramitação na 1ª Vara de Execução Fiscal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), no qual o Distrito Federal figura como exequente e o declarante como executado, pelo valor original de R\$ 277.388,64, atualizado para R\$ 378.144,51. 3. *Contexto e Origem do Débito* O débito objeto da execução decorre de cessão do declarante, servidor do quadro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), ao Banco de Brasília S/A (BRB), durante a qual passou a acumular remunerações referentes ao cargo efetivo na SEEC/DF e ao cargo em comissão no BRB, a partir da edição do Decreto nº 39.009/2018, publicado no DODF nº 81, de 27/04/2018. É fundamental destacar que tal situação resultou de erro unilateral e exclusivo da Administração Pública, conforme reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sem qualquer concorrência ou má-fé por parte do declarante. 4. *Posicionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal* O Auditor Conselheiro Substituto Vinicius Cardoso de Pinho Fragoso, relator do Processo nº 040-00042125/2020-10 (Tomada de Contas Especial instaurada pela SEEC/DF), concluiu expressamente, em Proposta de Decisão datada de 30 de agosto de 2023, que: "[...] o erro ter se dado exclusivamente por culpa da Administração, não tendo concorrido os envolvidos para o recebimento das remunerações indevidas." Igualmente, a Unidade Técnica do TCDF concluiu pela ausência de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico por parte do declarante, reconhecendo sua boa-fé integral no recebimento dos valores. O próprio Ministério Público de Contas corroborou o não cabimento da Tomada de Contas Especial, divergindo apenas quanto ao procedimento de restituição. O TCDF determinou o arquivamento da TCE sem julgamento de mérito, orientando a SEEC/DF a adotar o desconto em folha como procedimento administrativo de rotina, nos termos da Decisão nº 6.806/2007 daquela Corte de Contas — mecanismo aplicável precisamente às hipóteses de erro administrativo sem concorrência do servidor. 5. *Natureza da Controvérsia* A execução fiscal em curso versa, portanto, exclusivamente sobre verbas de natureza alimentar — remunerações recebidas de boa-fé no exercício regular do cargo — e não envolve qualquer ilícito, desvio de conduta, enriquecimento ilícito ou conflito de interesses entre o declarante e o Distrito Federal. A pendência jurídica restringe-se à discussão sobre o meio e forma adequados para eventual reposição ao erário dos valores pagos por equívoco administrativo. 6. *Estado Atual do Processo* O processo encontra-se em fase de definição de garantia à execução. O declarante, por seu advogado constituído, ofereceu bens imóveis de sua propriedade (Matrícula nº 49.254 — SGCV, Lote 11, Bloco A, Sala 507; e Matrícula nº 163.173 — SRTV/Sul, Sala 755, 7º andar, Bloco O), ambos livres e desembaraçados, para garantia integral do débito. O exequente pugnou pela substituição da garantia por penhora de ativos financeiros, questão apreciada pelo juízo em decisão de maio de 2025, determinando ao executado a apresentação de nova garantia no prazo de 15 dias. Não há, portanto, qualquer decisão condenatória transitada em julgado, nem registro de inadimplemento doloso ou conduta incompatível com o exercício de cargo em conselho fiscal. 7. *Declaração Final* Diante do exposto, o declarante afirma que a pendência judicial acima descrita não decorre de qualquer irregularidade de sua parte, encontra-se amparada pelo reconhecimento institucional do TCDF quanto à sua boa-fé, e não representa impedimento ético, legal ou moral ao exercício das funções de membro do Conselho Fiscal, dada a natureza estritamente administrativa e alimentar da controvérsia." Trata-se de processo de Execução Fiscal que tramita na 1ª Vara de Execução Fiscal do DF, no polo ativo está o Distrito Federal (exequente) e no polo passivo o indicado, Geraldo Lourenço de Almeida. O processo de Execução Fiscal nº 0724230-45.2023.8.07.0016 encontra-se concluso para decisão do Juiz(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, desde o dia 16/09/2025. Observa-se do resumo Detalhe/Informações do Processo emitido no site do TJDF (206612651) que a

Companhia Energética de Brasília e qualquer de suas subsidiárias, inclusive a CEB Geração, **não** integram a lide nos polos ativo ou passivo, contudo o Distrito Federal integra o polo ativo como autor da ação de execução fiscal sobredita. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos, apenas o registro em relação ao processo sobredito, assim como a ausência das certidões fiscais, e considerando o teor do **Relatório Técnico CF Participações (205941633)** verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Geraldo Lourenço de Almeida**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (206614420)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Participações. Ante as observações apontadas acima, inclusive a existência da ação de execução fiscal acima detalhada, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Participações S.A. a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal**. 2) Auxiliar o Acionista Controlador e Assembleia Geral da CEB Participações S.A. na eleição do Conselheiro Fiscal, conforme **Comunicado - CEB-H (205932937)**. 2.1) **Indicação para o cargo de Conselheiro Fiscal: 2.1.1) Ronan Pereira Lima**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae (205944525)*; publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 75, de 11 de outubro de 2019, com a nomeação do indicado para o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário-Adjunto de Gestão em Saúde, da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 11, de 5 de fevereiro de 2020, com a exoneração do indicado ao Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário-Adjunto de Gestão em Saúde, da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e nomeação ao Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Diretor Executivo, do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124-A, de 14 de setembro de 2020, com a exoneração do indicado ao Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 55002920, de Diretor Executivo, da Diretoria Executiva, do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; publicações no Diário Oficial do Distrito Federal nº 162, de 26 de agosto de 2022, nº 87, de 08 de maio de 2024 e nº 105, de 05 de junho de 2023, com as publicações das Atas das Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizadas em 30/04/2021, 28/04/2022, 28/04/2023 e 29/04/2024, respectivamente, com as reconduções do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal; Diploma de Bacharel em Administração, emitido pela Faculdade Pitágoras de Divinópolis; certificado de participação no XVI Seminário de Planificación Pastoral, emitido pela Faculdade de Teodologia da Pontificia Universidad Javeriana; Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2026; Certificado de Reservista; cópia da Carteira de Trabalho; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 206236042**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 206236124**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos, e considerando o teor do **Relatório Técnico CF Geração (205941971)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Ronan Pereira Lima**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (206614488)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Geração S.A. a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal**. Para constar, eu, Jailson Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor. Posteriormente, esta ata comporá o livro de “Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade” da Companhia Energética de Brasília - CEB.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 23/06/2026, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 23/06/2026, às 20:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **206253415** Código CRC: **9F3FFD30**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN 601 - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-010 -
Telefone(s):
Sítio - www.ceb.com.br